



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

PORTARIA DIR Nº 3.322, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Retificada em 18 de junho de 2024

Estabelece as regras para contratação de estudantes de graduação ou de pós-graduação strictu-sensu como alunos-monitores, com bolsa paga pelo Departamento.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 208 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Os Departamentos interessados poderão contratar alunos de graduação ou de pós-graduação strictu-sensu para exercer atividades de monitoria em disciplinas de graduação.

Artigo 2º - As condições para participação de alunos de graduação em atividades de monitoria ligadas às disciplinas de cursos de graduação são:

- I - Ser estudante de graduação, regularmente matriculado em seu curso;
- II - Bom desempenho escolar.

Artigo 3º - As condições para participação de alunos de pós-graduação strictu-sensu em atividades de monitoria ligadas às disciplinas de cursos de graduação são:

- I - Ser estudante de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado em seu programa;
- II - Bom desempenho escolar.

Artigo 4º - Durante a vigência da bolsa de monitoria, o aluno de graduação ou de pós-graduação não poderá acumular outra bolsa ou estágio da USP, com exceção aos apoios de permanência da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

Artigo 5º - Para o aluno de pós-graduação, o programa de pós-graduação ao qual o aluno está vinculado deverá verificar a possibilidade de compatibilização desta bolsa com outras bolsas de agência de fomento ou projetos que o aluno já receba.

Artigo 6º - A carga horária a ser dispensada pelos monitores ao programa será de até 10 (dez) horas semanais.

Artigo 7º - O valor da bolsa será igual ao valor pago pelo Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação PEEG, tanto para o monitor que seja aluno de graduação, quanto para o monitor que seja aluno de pós-graduação.

Artigo 8º - O período para contratação de alunos-monitores de graduação ou pós-graduação deverá ser o mesmo definido para as bolsas de monitoria para alunos de graduação custeadas pela Diretoria.

Artigo 9º - Atribuições do aluno-monitor de graduação ou de pós-graduação:

- a) Colaborar com os membros do corpo docente do Departamento no apoio às disciplinas de graduação;
- b) Auxiliar os docentes no preparo de material didático de interesse do Departamento;
- c) Colaborar na correção de trabalhos e auxiliar o docente nas aulas práticas e aulas de exercícios de cursos de graduação.
- d) Leitura de textos, resumos, elaboração e aplicação de exercícios aos alunos da disciplina;
- e) Participação em plantões de atendimento para eliminação de dúvidas dos alunos a respeito de temas discutidos previamente com o docente;
- f) Participação na preparação e aplicação das atividades práticas das disciplinas;
- g) Pesquisas que contribuam para o desenvolvimento da disciplina.

Artigo 10 - É vedado aos alunos-monitores ministrarem aulas teóricas, práticas ou de exercícios.

Artigo 11 - Compete ao Conselho do Departamento interessado selecionar e indicar os monitores, considerando seu desempenho no curso, e dar andamento ao processo de contratação junto à Assistência Técnica Financeira.

Artigo 12 - O aluno-monitor de graduação ou de pós-graduação deverá ter como orientador um docente.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

Artigo 13 - Os Departamentos interessados na colaboração de alunos-monitores deverão solicitar a contratação atendendo ao disposto neste documento e na Portaria DIR-2.569, de 13 de novembro de 2019.

Artigo 14 - O docente responsável pelo aluno-monitor deverá enviar, mensalmente, um relatório de frequência para a Assistência Técnica Financeira, por meio do endereço eletrônico contabilalunos.poli@usp.br

Artigo 15 - O Departamento responsável pela contratação deverá apresentar ao respectivo Conselho um relatório semestral.

Artigo 16 - Em caso de desistência, por parte do aluno ou do orientador, deverá ser feito um ofício, com aprovação do conselho do Departamento, informando e justificando o desligamento do aluno. A substituição poderá ser feita desde que ocorra antes da metade da vigência da bolsa.

Artigo 17 - Pesquisadores colaboradores e pós-doutorandos não estão autorizados a participar de atividades de monitoria.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando as Portarias DIR-2.980/2022, de 18 de março de 2022 e DIR-3.116/2022, de 12 de dezembro de 2022.

REINALDO GIUDICI
Diretor

(Assinada no original)